

DELIBERAÇÃO Nº032/2015 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 26 de Maio de 2015, no uso de suas atribuições regimentais e considerando,

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 101, §7;

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitárias;

A Resolução Conjunta CNAS, CONANDA nº 1 de 18 de junho de 2009 que aprova o documento Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes,

A Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

DELIBERA

Art 1º Pelo repasse através de convênio de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) per capita mensal para municípios/entidades que realizem serviço de acolhimento institucional, a fim de atender crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com recursos da Fonte do Tesouro e/ou Detran 257.

Art 2º São critérios para a formalização:

§ 1º O repasse destina-se exclusivamente ao acolhimento institucional de crianças ou adolescentes onde há determinação de tutela para o Estado, após esgotadas todas as alegações técnicas e legais;

§ 2º Deverá atender entidades/municípios pertencentes à região de origem da criança ou adolescente;

§ 3º Deverá atender preferencialmente municípios de Pequeno Porte I e II.

Art 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Maio de 2015

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR